



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.172

Data: 6 de novembro de 2025.

Súmula: : “Cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental no Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FMSB)

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA), instrumento de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a centralizar e gerenciar recursos para o custeio e o financiamento de ações, programas e projetos relativos à Política Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com as exigências da Resolução nº 010/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR).

Parágrafo único. O FMSBA constitui a estrutura financeira de apoio à gestão do saneamento básico, cujas diretrizes e fiscalização serão exercidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSBA), instituído em lei própria.

Art. 2º Os recursos do FMSBA serão aplicados, prioritariamente, em ações de competência municipal que visem à universalização, à sustentabilidade e ao aprimoramento dos serviços de saneamento básico, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Regional de Saneamento Básico ao qual o Município aderir, tendo como finalidades específicas:

I - financiar, total ou parcialmente, a elaboração de estudos, planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento do saneamento básico e ambiental no Município;

II - constituir contrapartida financeira do Município em projetos e programas de saneamento básico e ambiental financiados por outras esferas de governo ou por organismos nacionais e internacionais;

III - garantir o pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas pelo Município para investimentos em infraestruturas e serviços de saneamento básico;

IV - custear ações emergenciais e de contingência nos sistemas de saneamento básico, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA);

V - apoiar a execução de ações e serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, bem como o saneamento em áreas rurais e em núcleos urbanos informais consolidados;

VI - financiar ações de educação ambiental e de capacitação técnica voltadas ao saneamento básico, em articulação com as políticas de meio ambiente e saúde;

VII - promover a recuperação e proteção de mananciais de abastecimento de água,



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

em ações complementares às obrigações do prestador de serviço;
VIII – outras finalidades, conforme previsão legal.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS E DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA):

I - os repasses financeiros provenientes dos prestadores de serviços de saneamento básico, nos termos dos contratos de concessão ou de programa e em conformidade com a regulação da AGEPAR;

II - as dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

III - os recursos oriundos de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução de ações de saneamento básico;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos disponíveis, realizadas na forma da lei;

V - as receitas de multas por infrações à legislação municipal de saneamento básico;

VI - as doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser legalmente destinados ao Fundo.

Art. 4º É vedada a utilização dos recursos do FMSBA para:

I - o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais da administração direta ou indireta do Município;

II - o financiamento de despesas correntes que não estejam diretamente relacionadas às finalidades do Fundo;

III - a cobertura de déficits orçamentários do Município.

Art. 5º A gestão administrativa do FMSBA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atuará como seu órgão gestor, em cooperação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Os recursos do FMSBA serão depositados e mantidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do "Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Guaratuba".

§ 1º O saldo financeiro positivo apurado em balanço ao final de cada exercício fiscal será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º A movimentação dos recursos do Fundo será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, ou por servidores por eles formalmente designados.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMSBA será definida em um Plano de Aplicação Anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA), em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 8º O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei Municipal nº 2.029, de 25 de outubro de 2023, permanecerá com suas competências e finalidades originais para as políticas ambientais de escopo geral, não abrangidas por esta Lei, cujos recursos continuarão sendo geridos sob a supervisão do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CMUMA).

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes orçamentários necessários para a implementação desta Lei, podendo abrir créditos adicionais especiais para este fim.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PLE nº 1694/25
Of. N° 107/25 CMG de 5/11/25**